

Proc. Consulta /
Data: 20 / 08 / 13 Fls. 004
Rubrica: AR

Parecer n. 299/2013/CETRA-MS

Interessado: Sr. *Andercio Alves da Silveira – Supermercado Itaquira*

Assunto: *Entrega de Mercadorias dos Supermercados por caminhões F4000*

DOS FATOS:

Versa o presente sobre qual procedimento deve ser adotado na fiscalização do transporte de cargas em caminhões F4000 ou veículo tipo utilitário.

Solicita esclarecimento quanto à seguinte indagação:

- 1. O veículo utilitário não precisa de nenhum requisito de segurança, curso etc... e como é feita a fiscalização?**

É o que cabe relatar:

A Resolução nº 350/2010/CONTRAN visa garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, conseqüentemente, atitudes de segurança no trânsito. Sendo que a motocicleta não oferece os mesmos mecanismos de segurança ao condutor se compararmos a veículos utilitários e fabricados especificamente para o transporte de cargas. Um exemplo claro de que um dos principais norteadores da regulamentação das motocicletas é o fato de não serem específicas para a entrega é a falta de legislação no caso de triciclos. Para este caso assim versa posicionamento do Denatran:

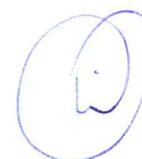
(...)

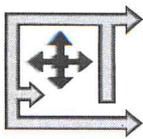
De acordo com o exposto, reforço que os triciclos não estão relacionados às exigências impostas pela Lei 12009, no entanto o poder concedente pode determinar regra para cada tipo de transporte nas vias sob sua jurisdição.

O posicionamento do Denatran em relação aos triciclos nos remete a competência que o município tem em regulamentar normas para expedir autorização para veículos de transporte remunerado de cargas.

Veículos fabricados especificamente para o transporte de cargas ou utilitários, classificados para este fim de acordo com o Art. 96 do CTB e emplacados no órgão estadual de trânsito na categoria particular independem de autorização do Poder Executivo Municipal para o transporte de cargas, sendo que para o seu licenciamento deve estar de acordo com as normas e regulamentações do CONTRAN, e o condutor devidamente habilitado na categoria exigida, de acordo com o veículo e utilizando os equipamentos de segurança e vestuários previstos no CTB (cinto de segurança, calçado e vestimentas exigidas).

Já os veículos que devem ser emplacados na categoria Aluguel, e são utilizados no transporte de cargas, carecem de autorização do Poder Público competente para exercer o





serviço remunerado de transporte de carga, conforme prevê Portaria nº 11/2006/DENATRAN e Art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro.

Portaria nº 11 de 10 de fevereiro de 2006.

(...)

Art. 1º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderão registrar o veículo na categoria de aluguel atribuindo-lhe placa vermelha quando o seu proprietário ou arrendatário for autorizado pelo poder público competente para exercer o serviço remunerado de transporte de carga.

O Poder Público Municipal tem autonomia para regulamentar horário e local de circulação e parada de veículos, de acordo com a característica local e normas de sinalização estabelecidas no Código de Trânsito. Não existe obrigatoriedade de curso específico para o condutor que transporte produtos **não** perigosos (inflamáveis, venenos, gás e etc.), devendo o condutor ser habilitado de acordo com a categoria do veículo, conforme art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro.

Após explanação das exigências e definições acima concluo que:

Os veículos utilitários não carecem de cursos específicos para o transporte de mercadorias que não se enquadrem em Cargas Perigosas ou indivisíveis (Resolução nº 168/2004/CONTRAN) devendo atender o disposto na Resolução nº 349/2010/CONTRAN. Quanto aos equipamentos de segurança o veículo deve estar adequado de acordo com as exigências do CONTRAN (Resolução 366/2010) e (demais dispositivos de segurança cinto de segurança, calçado e vestimentas exigidas).

A fiscalização poderá ser feita por Agentes de Trânsito Municipais, se for o caso, ou por Policiais Militares através de convênio, onde poderá ser exigido o cumprimento de todas as normas aplicáveis que constam no CTB e, **caso haja regulamentação Municipal** quanto à circulação e autorização para o transporte de cargas.

É o parecer.


Walter Ribeiro Hora
Conselheiro Relator

Campo Grande-MS, 16 de agosto de 2013.

Proc.	<u>consulta</u>	/	
Data:	<u>20/08/13</u>	Fls.	<u>005</u>
Rubrica:	<u>JR</u>		